



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 45 /2013

Altera o artigo 125 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 566/10 dispõe sobre a reestruturação Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça/ES e a necessidade de atualização do Código de Normas, no que tange ao procedimento de restituição de custas e despesas judiciais recolhidas indevidamente ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ.

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o artigo 125, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Nos casos de recolhimento indevido ou em duplicidade das custas mediante Guia de Recolhimento do Poder Judiciário - GRPJ, cumpre ao Fundo Especial do Poder

Judiciário - FUNEPJ proceder à restituição do valor arrecadado indevidamente, a requerimento de quem as houver pago.

§ 1º O requerimento (Anexo 01) deverá ser dirigido à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça/ES, e apresentado no Protocolo Geral do TJES, instruído da seguinte forma:

I – qualificação e assinatura do requerente;

II – apresentação pormenorizada das razões de fato e de direito que justifiquem a solicitação e, se necessário, documentos comprobatórios;

III – número do processo judicial e das guias das custas objeto de devolução;

IV – especificação da conta bancária do beneficiário, com nome do banco, nome do correntista, número da conta, número da agência e CPF ou CNPJ;

V – (REVOGADO)

VI – telefone, e-mail e endereço para contato;

VII – quando terceiro o requerer, deverá juntar procuração com poderes especiais para receber/dar quitação.

§ 2º Recebido o requerimento pelo Núcleo de Controle de Fundos, da Assessoria de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, este, após análise, procederá da seguinte forma:

I – oficial, quando necessário, às Contadorias judiciais a fim de que providenciem a ciência aos oficiais de justiça e aos foros judiciais não oficializados conveniados, quanto a restituição;

II – emitir parecer conclusivo, retornando os autos à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça/ES, responsável por dar ciência ao interessado, realizando a restituição, se for o caso.

§ 3º O requerimento deverá ser instruído com a original da guia ou cópia autenticada, nos casos em que o requerente pagou as custas de um processo em que não consta como parte ou nos casos em que, ainda que seja parte, pagou as guias emitidas em nome de outra parte.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

Requerimento de Restituição de Custas Judiciais

(Anexo I - Vinculado ao Provimento Nº 45/2013)

À SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES

Solicito a restituição de FUNEPJ no valor de R\$ _____ (_____), referente(s) ao(s) pagamento(s) indevido da(s) guia(s) nº _____ emitidas em nome de _____ referente(s) ao(s) processo(s) _____

1 - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO (CNCJ art. 125, § 1º, inciso II):

2 - DADOS DO REQUERENTE (CNCJ art. 125, § 1º, inciso I e VI):

Nome: _____
 RG: _____ CPF / CNPJ _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Endereço: _____

Obs.: Esse item não deverá ser preenchido no caso dos requerimentos de que trata o §3º do art. 125 e nos casos de requerimento elaborado por terceiros ou advogados.

3 - DADOS DO TERCEIRO OU ADVOGADO (CNCJ art. 125, § 1º, incisos I e VI):

Nome: _____
 RG: _____ CPF / CNPJ _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Endereço: _____
 Nº da OAB (somente se o terceiro for advogado) _____

4 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O REQUERIMENTO (CNCJ art. 125, § 1º, incisos III e VII):

- () Cópia(s) simples da(s) guia(s) paga(s).
 () Cópia da procuração outorgando poderes para que terceiro receba a restituição.
 () Guia(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) (no caso de pagamento indevido de guias por pessoa que não consta como parte no processo).
 () Outros documentos comprobatórios. Especifique: _____

5 - DADOS PARA DEPÓSITO (CNCJ art. 125, § 1º, inciso IV):

Correntista: _____
 CPF ou CNPJ: _____
 Banco: _____
 Agência: _____ Conta: _____

_____ de _____ de _____

 Nome e Assinatura

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

O formulário foi elaborado com base no art. 125 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CNCGJ). Para consultá-lo o usuário deverá acessar o site www.cgj.es.gov.br, clicar no item "Legislação" e depois escolher a opção "Normas Internas".

Demais dúvidas, podem ser consultadas abaixo.

1 - PRIMEIRO PARÁGRAFO: o requerente deve informar os valores em algarismos e também os valores por extenso. Exemplo: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). É fundamental informar em nome de quem as guias foram emitidas e também os respectivos números dos processos.

2 - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO: o requerente deverá fundamentar o seu pedido, especificando os fatos ocorridos e o direito demandado.

3 - DADOS DO REQUERENTE: deve constar o nome do responsável pelo recolhimento da guia. No caso de dúvidas, basta consultar na guia/boleto de pagamento, o nome descrito no campo "Nome ou Razão Social".

Cumpre-nos informar que o requerente original sempre será a pessoa cujo nome está descrito na guia/boleto de pagamento. Esse campo deverá ser preenchido somente quando a pessoa que elabora o requerimento é a mesma pessoa que está descrita na guia.

No caso de requerimentos elaborados por terceiros ou advogados, o item a ser preenchido será o item "3 - Dados do terceiro ou advogado".

A "observação" que consta no item "2 - Dados do requerente" se refere a requerimentos realizados por pessoas que não constam como parte no processo. Isso ocorre, por exemplo, quando uma pessoa digita algum número errado e paga erroneamente as guias de um processo no qual não possui relação alguma. Pode ocorrer também quando a pessoa é parte no processo mas paga as guias que foram emitidas no nome da outra parte.

Ela informa ainda que o item "2 - Dados do requerente" não deverá ser preenchido quando o requerimento for redigido por terceiro ou advogado.

4 - DADOS DO TERCEIRO OU ADVOGADO: deverá ser preenchido quando a pessoa que elabora o requerimento não é a pessoa que consta na guia, ou seja, o "item 3" só deverá ser preenchido quando não for preenchido o "item 2".

5 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O REQUERIMENTO: quando o requerimento for instruído por algum documento, este deverá ser marcado com um "x" em uma das opções desse item.

Cumpre-nos registrar que o envio de guia original ou cópia autenticada é requisito obrigatório na hipótese de ocorrência do Art. 125, § 3º.